



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Institui Ações de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte a ser realizado no Município, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

**I** - combater toda e qualquer forma de assédio no esporte;

**II** - planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento e conscientização dos atletas, treinadores, comissão técnica e familiar, a respeito dos tipos de assédio e comportamentos abusivos;

**III** - promover campanhas públicas a respeito da ilegalidade e imoralidade da ofensa ou violação a um direito fundamental, de agressões físicas e do uso desmedido do poder de treinadores, gestores, dirigentes, e de outras pessoas envolvidas no esporte;

**IV** - promover cursos para os eventos esportivos, que expliquem quando há a ocorrência de assédio, como caracterizá-la e como proceder nesses casos, como forma de alertar a comunidade esportiva a respeito da ilegalidade do assédio moral e sexual no esporte; e

**V** - desenvolver mecanismos de reclamação e programas de educação, treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Parágrafo único.** Os eventos e atividades previstas neste artigo serão preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

**Art. 3º.** As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições públicas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador autor do Projeto

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)